

Número protocolo: 2026069/2

Data: 23/03/2026

Hora: 09:35

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2026**

Nome: André A. Almeida

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO** É com elevada consideração que submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei que Institui o Ecosistema Municipal de Inovação de Colombo, cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI, dispõe sobre a política municipal de inovação e dá outras providências.**

A iniciativa decorre da necessidade de **atualizar e reorganizar o marco normativo municipal da inovação**, em consonância com a **nova estrutura administrativa instituída pela Lei nº 1.811, de 2024**, que atribuiu à Secretaria Municipal de Planejamento, Inovação e Tecnologia competências específicas relacionadas à formulação, coordenação e implementação das políticas públicas de inovação, modernização administrativa e transformação digital.

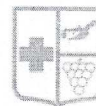
Embora a Lei nº 1.780, de 2024, tenha representado importante avanço ao instituir o Centro Municipal de Inovação Grape Tech e prever instrumentos de estímulo à inovação, a experiência administrativa demonstrou a existência de sobreposições normativas, fragmentação de competências e lacunas institucionais que dificultavam a integração sistêmica da política municipal de inovação e a consolidação de um modelo de governança claro e eficiente.

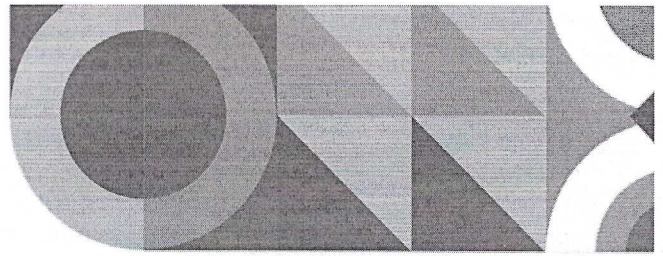
Diante desse cenário, e em observância às boas práticas de técnica legislativa, optou-se por uma reorganização normativa estruturada, mediante a revogação pontual de dispositivos incompatíveis da legislação anterior, a preservação dos comandos normativos ainda adequados e a instituição de um novo diploma legal capaz de conferir coerência, clareza e segurança jurídica à política municipal de inovação.

O Projeto de Lei ora encaminhado promove, de forma integrada, os seguintes avanços estruturantes:

**I – Instituição do Ecosistema Municipal de Inovação**, concebido como ambiente articulado de cooperação entre o Poder Público, o setor produtivo, as instituições científicas e tecnológicas, as instituições de ensino e a sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e à transformação digital do Município;

**II – Atualização do Centro Municipal de Inovação Grape Tech e autorização para a criação de novos centros municipais de inovação**, preservando-se suas finalidades essenciais e possibilitando a ampliação de espaços voltados ao empreendedorismo inovador, à pesquisa aplicada e à difusão tecnológica;





**III – Criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI**, como instância consultiva de governança, articulação institucional e acompanhamento das políticas públicas de inovação;

**IV – Instituição do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI**, destinado ao financiamento de projetos, programas e ações estratégicas nas áreas de inovação, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e transformação digital, com estrutura de gestão compatível com as exigências contemporâneas de transparência e eficiência;

**V – Sistematização dos instrumentos de fomento à inovação**, incluindo mecanismos de apoio financeiro, parcerias estratégicas, contratação pública para inovação, ambientes colaborativos e estímulo à inovação no setor público, mantendo-se, de forma complementar, os dispositivos compatíveis da Lei nº 1.780, de 2024;

**VI – Instituição do Sandbox Regulatório Municipal**, como ambiente experimental controlado destinado à testagem de soluções inovadoras, com flexibilização regulatória temporária e supervisionada, assegurada a proteção ao interesse público e a segurança jurídica.

Trata-se, portanto, de um marco legal moderno, coerente e alinhado às diretrizes nacionais e internacionais de promoção da inovação, que fortalece a capacidade institucional do Município, estimula o desenvolvimento tecnológico, amplia oportunidades econômicas e contribui para a melhoria dos serviços públicos ofertados à população.

Diante do exposto, entendemos que a aprovação da presente proposição representa passo estratégico para o desenvolvimento sustentável, a modernização da gestão pública e o fortalecimento do ambiente de inovação no Município de Colombo, razão pela qual submetemos o Projeto de Lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

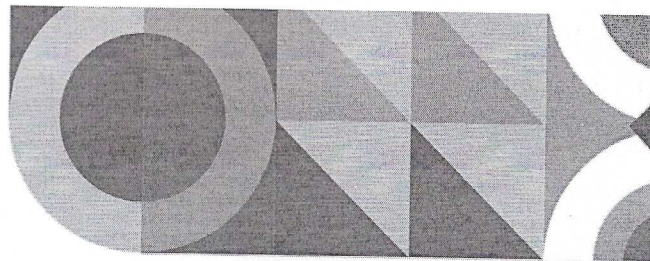
Renovam-se a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Colombo, 10 de março de 2026.

**HELDER LUIZ LAZAROTTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**ENDRIGO JUNGLES**  
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO





## PROJETO DE LEI N.º 011, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Institui o Ecosistema Municipal de Inovação de Colombo, cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI, dispõe sobre a política municipal de inovação e dá outras providências.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

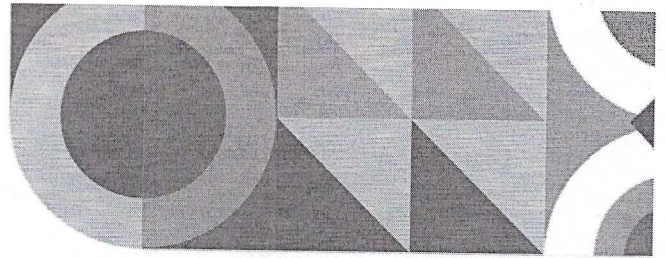
Art. 1º Esta Lei institui o Ecosistema Municipal de Inovação de Colombo, cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, atualiza o Centro Municipal de Inovação Grape Tech e institui o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI, estabelecendo mecanismos de apoio à inovação, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à transformação digital no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Ecosistema Municipal de Inovação instituído por esta Lei substitui e sucede o ecossistema previsto na Lei nº 1.780/2024, mantendo-se a continuidade das políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação no Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – inovação: o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, serviços, processos, modelos de negócio ou soluções tecnológicas;
- II – ecossistema municipal de inovação: conjunto articulado de instituições públicas e privadas, ICTs, universidades, empresas, startups e órgãos municipais voltado à promoção da inovação e da transformação digital;
- III – instituição científica, tecnológica e de inovação – ICT: órgão ou entidade pública ou privada dedicada à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico;
- IV – centro de inovação: espaço físico ou digital destinado ao apoio a startups, empreendedores e empresas inovadoras;
- V – ambiente de experimentação regulatória: espaço controlado destinado a testes de soluções tecnológicas, nos termos da regulamentação.





Art. 3º As ações previstas nesta Lei serão executadas em consonância com as competências da Secretaria Municipal de Planejamento, Inovação e Tecnologia, especialmente as previstas nos incisos XXIV e XXV do art. 33 da Lei nº 1.363/2014.

## CAPÍTULO II

### DO ECOSISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 4º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Ecosistema Municipal de Inovação de Colombo, destinado a articular atores públicos e privados, promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável, ampliar a capacidade científica e tecnológica local e fomentar a transformação digital no Município.

Art. 5º Integram o Ecosistema Municipal de Inovação:

- I – centros municipais de inovação;
- II – instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs);
- III – instituições de ensino superior, técnico e profissionalizante;
- IV – empresas, startups, empreendedores e demais agentes econômicos;
- V – órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;
- VI – organizações da sociedade civil;
- VII – agências de fomento estaduais, federais, internacionais e multilaterais;
- VIII – outros atores e ambientes definidos em regulamento.

Art. 6º O Município apoiará a articulação do Ecosistema Municipal de Inovação com sistemas de inovação da União, do Estado do Paraná, de outras regiões e localidades, bem como com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, visando ampliar cooperações estratégicas, redes de pesquisa e oportunidades de desenvolvimento tecnológico.

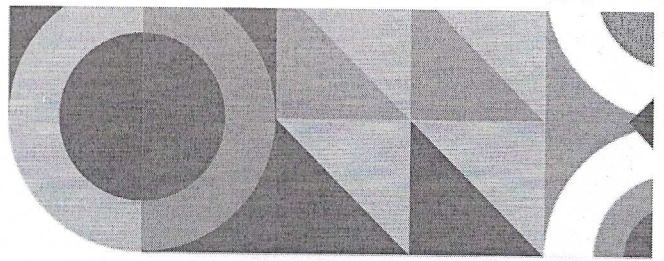
## CAPÍTULO III

### DOS CENTROS MUNICIPAIS DE INOVAÇÃO – GRAPE TECH E OUTROS

Art. 7º O Centro Municipal de Inovação “Grape Tech”, instituído pela Lei nº 1.780, de 2024, integra o Ecosistema Municipal de Inovação e tem por finalidade fomentar pesquisa, ciência, tecnologia, empreendedorismo inovador e difusão de conhecimento no Município de Colombo.

§ 1º Esta Lei atualiza o regime jurídico do Grape Tech, preservando sua estrutura institucional e possibilitando a criação de novos centros municipais de inovação mediante ato do Poder Executivo.





§ 2º Cada centro municipal de inovação possuirá estatuto próprio, modelo de governança, regras de funcionamento e diretrizes de articulação, definidos em regulamento.

Art. 8º São objetivos dos centros municipais de inovação:

- I – impulsionar o desenvolvimento científico e tecnológico local;
- II – aproximar ICTs, empresas, startups, empreendedores e o setor público;
- III – fomentar a criação e consolidação de novos negócios inovadores;
- IV – difundir cultura empreendedora, criatividade e transformação digital;
- V – apoiar processos de formação, qualificação e capacitação em inovação;
- VI – integrar redes e arranjos de inovação regionais, nacionais e internacionais;
- VII – apoiar a instalação de ambientes promotores de inovação, como coworkings, laboratórios abertos, pré-incubadoras e aceleradoras.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO À INOVAÇÃO

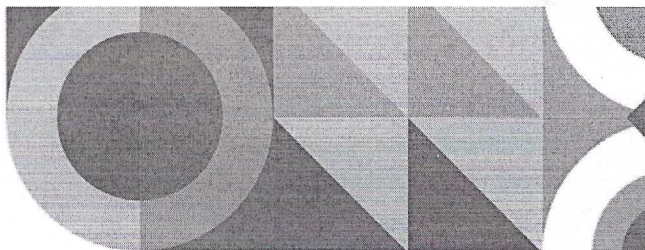
Art. 9º O Município adotará instrumentos de fomento destinados a apoiar projetos, programas e iniciativas de inovação, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo inovador e transformação digital, compreendendo, entre outros:

- I – programas, editais, concursos e chamadas públicas;
- II – mecanismos de incentivo ao empreendedorismo inovador, incluindo pré-incubação, incubação e aceleração;
- III – ambientes de experimentação regulatória, laboratórios de inovação e espaços colaborativos;
- IV – ações de apoio técnico, logístico, metodológico e de infraestrutura;
- V – iniciativas de transformação digital e modernização tecnológica;
- VI – parcerias com ICTs, empresas, startups, instituições de ensino e organizações da sociedade civil;
- VII – instrumentos de contratação pública para inovação;
- VIII – subvenção econômica, bônus tecnológico, capital semente, prêmio tecnológico, participação societária, encomenda tecnológica e outros mecanismos previstos na legislação municipal.

Art. 10. O Município poderá celebrar parcerias estratégicas com empresas, ICTs, instituições de ensino, entidades públicas ou privadas, startups e organizações da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento de produtos, serviços, processos ou soluções inovadoras.

§ 1º As parcerias poderão envolver cooperação técnica, compartilhamento de infraestrutura, execução conjunta de projetos, apoio institucional, financiamento ou outras formas admitidas em lei.





§ 2º A celebração das parcerias observará o interesse público, as políticas municipais de inovação e as diretrizes do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI.

Art. 11. O Município incentivará a inovação no setor público por meio de processos colaborativos, laboratórios de experimentação, concursos de inovação e chamamentos públicos voltados à solução de desafios municipais, recepcionando-se, para esse fim, os parâmetros constantes dos arts. 10 a 13 da Lei nº 1.780, de 2024.

Parágrafo único. O apoio poderá incluir disponibilização de infraestrutura, equipamentos, apoio técnico e outras formas de colaboração definidas em regulamento.

Art. 12. O Município adotará medidas específicas de incentivo às empresas, startups, ICTs, entidades sem fins lucrativos, empreendedores independentes e demais agentes que desenvolvam projetos inovadores ou de base tecnológica.

Parágrafo único. Os incentivos poderão compreender suporte financeiro, material, técnico, logístico ou de infraestrutura, na forma do regulamento.

Art. 13. O Município incentivará a inovação no setor público por meio de processos colaborativos, laboratórios de experimentação, concursos de inovação e chamamentos públicos voltados à solução de desafios municipais, conforme previsto nos arts. 10 a 13 da Lei nº 1.780, de 2024.

§ 1º As iniciativas deverão priorizar soluções que promovam melhoria da gestão pública, da prestação de serviços e da qualidade de vida da população.

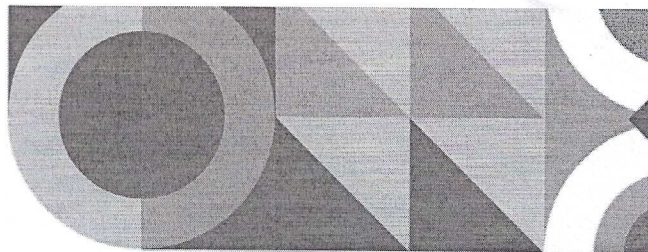
§ 2º A contratação das soluções resultantes observará a legislação aplicável, podendo incluir modalidades próprias de aquisição para inovação.

Art. 14. As ações previstas neste Capítulo observarão as diretrizes, prioridades e critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, na forma do regulamento e do Plano Municipal de Inovação.

## CAPÍTULO V DO SANDBOX REGULATÓRIO MUNICIPAL

Art. 15. Fica instituído o Sandbox Regulatório no âmbito do Município de Colombo, caracterizado como ambiente experimental e controlado destinado à testagem de modelos de negócio, produtos, serviços, tecnologias ou soluções inovadoras, com flexibilização regulatória limitada e temporária.





§ 1º O Sandbox Regulatório tem por objetivos:

- I – fomentar a inovação e o desenvolvimento tecnológico;
- II – permitir a experimentação segura de soluções inovadoras de interesse público ou privado;
- III – estimular o empreendedorismo inovador no Município;
- IV – promover ambientes de testes supervisionados, com segurança jurídica e proteção ao interesse público;
- V – apoiar o desenvolvimento de soluções aplicáveis à gestão pública e à melhoria dos serviços municipais.

§ 2º A participação no Sandbox Regulatório dependerá de aprovação prévia de projeto que demonstre potencial inovador, viabilidade técnica e benefícios esperados para o Município.

§ 3º O regulamento definirá:

- I – requisitos, critérios e fases do processo de seleção de projetos;
- II – condições de participação, supervisão e avaliação;
- III – limites e duração da flexibilização regulatória;
- IV – formas de monitoramento, encerramento e responsabilidades dos participantes.

Art. 16. As flexibilizações concedidas no âmbito do Sandbox Regulatório serão:

- I – específicas para cada projeto aprovado;
- II – temporárias e não prorrogáveis além do prazo estabelecido em regulamento;
- III – aplicáveis apenas ao objeto do projeto selecionado;
- IV – automaticamente revogadas em caso de risco iminente, descumprimento das condições ou prejuízo a terceiros.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá suspender ou encerrar a participação no Sandbox Regulatório caso verifique risco, irregularidade ou inobservância das condições estabelecidas.

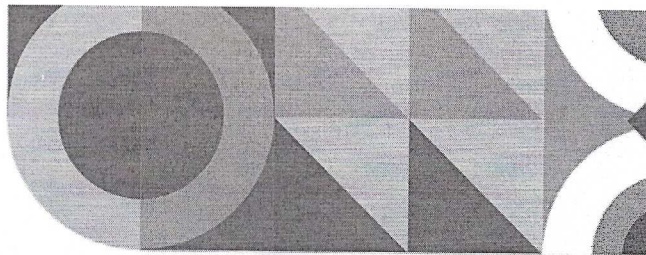
## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CMCTI

Art. 17. Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, órgão de caráter consultivo integrante do Ecossistema Municipal de Inovação.

§ 1º As manifestações e recomendações do CMCTI não vinculam a Administração Pública Municipal.





§ 2º A Câmara Técnica de Inovação do COMDEC atuará de forma articulada com o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, podendo exercer funções de apoio técnico e integração com o setor produtivo.

Art. 18. Compete ao CMCTI:

- I – propor diretrizes da política municipal de inovação;
- II – acompanhar e avaliar programas e ações de inovação e transformação digital;
- III – opinar sobre editais e instrumentos de fomento;
- IV – acompanhar a execução financeira do FMCTI;
- V – promover a integração entre setor público, setor produtivo, academia e sociedade civil.

Art. 19. A composição, a organização e o funcionamento do CMCTI serão disciplinados em regulamento.

## **CAPÍTULO VII** **DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – FMCTI**

Art. 20. Fica instituído o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI, destinado ao financiamento de ações de inovação, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e transformação digital.

Parágrafo único. O Fundo de Investimento à Inovação previsto na Lei nº 1.780/2024 passa a integrar o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI, assegurada a continuidade da aplicação de seus recursos nas finalidades relacionadas à ciência, tecnologia e inovação no Município.

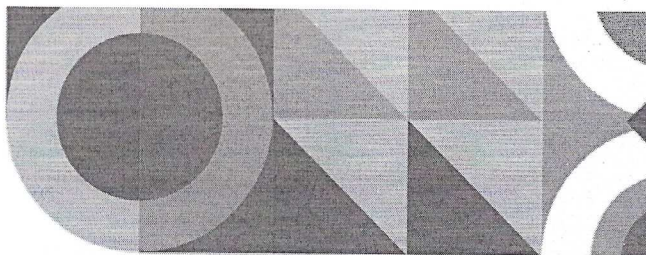
Art. 21. Constituem receitas do FMCTI:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – transferências voluntárias;
- III – doações e legados;
- IV – rendimentos financeiros;
- V – receitas oriundas de parcerias, contratos, editais ou convênios;
- VI – outras receitas destinadas a ações de inovação.

Art. 22. A gestão do FMCTI será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Inovação e Tecnologia, que contará com Comitê Gestor instituído em regulamento, responsável pela definição de critérios de aplicação, avaliação e acompanhamento dos recursos.

Art. 23. Os recursos do FMCTI serão aplicados em:





- I – projetos de inovação tecnológica;
- II – ações de transformação digital;
- III – apoio a centros municipais de inovação;
- IV – pesquisas científicas e tecnológicas;
- V – programas municipais de capacitação e desenvolvimento tecnológico.

### **CAPÍTULO VIII** **DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEI Nº 1.780, DE 2024**

Art. 24. Ficam revogados os arts. 24 a 35 da Lei nº 1.780, de 2024.

Art. 25. Ficam revogados o inciso I do parágrafo único do art. 3º e o inciso III do §2º do art. 6º da Lei nº 1.780, de 2024.

Art. 26. Permanecem vigentes os demais dispositivos da Lei nº 1.780, de 2024, incluídos os arts. 10 a 13, aplicáveis de forma complementar às ações de inovação no setor público previstas nesta Lei, no que não conflitarem com este diploma.

### **CAPÍTULO IX** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para assegurar a sua plena execução.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 10 de março de 2026.

  
**HELDER LUIZ LAZAROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

